

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 617-S, DE 07.06.2010.

Exonerar SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA EGITO do cargo de Diretor de Produção e Comercialização, QCE-02, do Departamento de Imprensa Oficial – DIO/ES, autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos – SEGER, a contar de 07 de junho de 2010.

DECRETO Nº 618-S, DE 07.06.2010.

Exonerar MARCOS JOSÉ DE AGUIAR ALENCAR do cargo de Diretor Presidente, QCE-01, da Rádio e Televisão Espírito Santo – RTV/ES, autarquia vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM, a contar de 07 de junho de 2010.

DECRETO Nº 619-S, DE 07.06.2010.

Nomear MARCOS JOSÉ DE AGUIAR ALENCAR para exercer o cargo de Diretor de Produção e Comercialização, Ref. QCE-02, do Departamento de Imprensa Oficial – DIO/ES, autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos – SEGER, a contar de 07 de junho de 2010.

DECRETO Nº 620-S, DE 07.06.2010.

Nomear SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA EGITO para exercer o cargo de Diretor Presidente, QCE-01, da Rádio e Televisão Espírito Santo – RTV/ES, autarquia vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM, a contar de 07 de junho de 2010.

Casa Militar - CM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 002-S, DE 23.03.2010, PUBLICADA NO D.O.E. DE 24.03.2010, A FIM DE APURAR FATOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 48764272.

A Sindicância de Portaria nº 002-S, datada de 23 de março de 2010, instaurada pelo SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, letra "o" da Lei nº 3.043, teve como finalidade apurar a responsabilidade por danos materiais supostamente causados por aeronave operada pelo Núcleo de Operações e Transporte Aéreo – NOTAer, da Secretaria da Casa Militar.

Da análise das peças que compõem os autos, o laborioso Encarregado da Sindicância, chegou a conclusão que os fatos se deram da seguinte forma: Que no dia 12/03/2010, por volta das 13:00 horas, a guarnição de serviço no NOTAer, composta pelo Maj BM Rogério Bubach, 1º Ten PM Wellington Luiz Kunsch, Sd PM Marlon Fabiano Vianna e Sd PM Márcio Gonçalves Lyrio, a bordo da aeronave

prefixo PP-MES (Harpia 05), foram acionados pelo CIODES para atendimento de ocorrência de assalto no posto do Banesfácil do bairro Romão, tendo como localidade presumida dos meliantes a região de Fradinhos e Jucutuquara. Destarte, a aeronave realizou uma varredura na região, passando pelas proximidades do local onde o muro viera a cair, a uma altitude aproximada de 30 (trinta) metros, o recomendável pela topografia local e pelos obstáculos existentes na região, não logrando êxito na localização dos meliantes, retornando para o QCG. Posteriormente foram identificados de que um morador havia representado na Corregedoria da PMES de que uma parte do muro de sua residência no bairro fradinhos havia caído em decorrência da passagem da aeronave. Em inspeção no local a Defesa Civil verificou que a parte do muro que caiu tinha aproximadamente 25,00 metros de comprimento e 2,80 metros de altura, e que não possuía cinta de vigamento superior. Em seu laudo, a Defesa Civil afirma ainda que "A parte do muro que permaneceu de pé apresenta-se de baixo padrão-constructivo, problemas graves de alinhamento e instabilidade acentuada pela ausência de vigas superiores de cintamento e elevada altura, além disso, o muro não era perfeitamente vertical (ausência de prumo) provocado pelo não controle construtivo ao ser executado sobre terreno inclinado". Além disso, outro fator relatado pela Defesa Civil foi o fato de ter sido verificado no local onde o muro desabou havia um dreno de dimensões menores do que as recomendadas e que em virtude do terreno inclinado o escoamento pluvial dava-se exatamente na parte onde veio a cair, reduzindo a resistência dos materiais aplicados na construção. Em inspeção no local, o sindicante não constatou nenhuma reclamação semelhante, bem como de avarias nas proximidades de onde o muro veio a cair que poderiam transparecer que a aeronave realizou vôos muito próximos das casas, tais como destelhamento, lançamento de tampas de caixas d'água ou de arremesso de matérias leves no solo. Isto posto, este Secretário **RESOLVE** e **DECIDE**:

- 1) Acolher o entendimento do ilustre Encarregado da Sindicância, **pela não procedência da reclamação**, pois não restou comprovado o nexo de causalidade entre a queda do muro e a passagem da aeronave nas proximidades da residência do reclamante;
- 2) Remeter os autos para o Exmº Sr. Comandante Geral da PMES, tendo em vista o processo ter se originado naquela Corregedoria através de representação nº 057/2010, de 12/03/2010, para fins de conhecimento por parte do reclamante;
- 3) Publicar a presente solução em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 4) Arquivar cópia do relatório e a presente solução para fins de controle e futuras consultas.

Vitória, 2 de junho de 2010.
HELVIO BROSTEL ANDRADE – Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 33579

**Defensoria Pública do Estado
- DPE -**

RESOLUÇÃO CSDP Nº 003, 01 DE JUNHO DE 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 26 de dezembro de 1994, nos termos da Sessão Extraordinária do dia 01 (primeiro) de junho do ano de dois mil e dez

RESOLVE:

Disciplinar o processo de eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Considerando a necessidade de editar normas para a eleição dos integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando que a eficácia do §1º, do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 26 de dezembro de 1994, encontra-se suspensa, em razão da alteração do art. 101, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009,

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELETIVO E DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 1º- É aberto o processo eletivo para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública nos moldes do artigo 101, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009, podendo concorrer somente os Defensores Públicos do estado do Espírito Santo para onze vagas, nos termos do art. 10, II, Lei Complementar Estadual nº 55, de 26 de dezembro de 1994.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Superior serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 2º- As inscrições serão feitas individualmente, e deverão ser veiculadas mediante requerimento a ser apresentado no protocolo-geral da Defensoria Pública, no período de 08 de junho a 11 de junho de 2010, das 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas) horas, na sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O preenchimento das condições de elegibilidade pelos candidatos às vagas tratadas no art. 1º desta deliberação deverá ocorrer até o dia 15(quinze) de junho de 2010.

Artigo 3º- A Defensoria Pública-Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado, a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

Parágrafo único: No caso de indeferimento será publicada a decisão fundamentada, podendo o interessado, no prazo de 2 (dois) dias, interpor recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 4º - A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS.

Artigo 5º - O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, até o dia 16 (dezesseis) de junho de 2010, os membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo que irão compor a Comissão Eleitoral.

Artigo 6º - Os Defensores Públicos votarão no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Artigo 7º - Os trabalhos eleitorais transcorrerão sob a presidência do Defensor Público membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º O escrutínio/eleição será realizado, no dia 26(vinte e seis) de junho de 2010, das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezessete horas).

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral ficará encarregada da recepção dos votos, da guarda da respectiva urna e do seu transporte do local de votação ao edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Artigo 11 - Fica estabelecido que os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais indicados pela Comissão exercerão a fiscalização ininterrupta e, todo processo de votação dos transportes durante todo trajeto desde o local de votação até o local de apuração.

Artigo 10 – Fica facultado aos membros indistintamente ocupantes do atual Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo serem candidatos, votar e serem votados.

SEÇÃO II – DO VOTO

Artigo 12 - O voto é pessoal, direto, plurinomial, secreto e obrigatório, conferido aos Defensores Públicos do estado do Espírito Santo, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral as listas de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Artigo 13 – O voto é secreto, exercido em cabine indevassável, vedada a identificação.

Artigo 14 – O eleitor poderá votar em até 11 (onze) candidatos, de acordo

Vitória (ES), Terça-feira, 08 de Junho de 2010

3

com a relação impressa na cédula eleitoral.

Parágrafo único - Cada cédula será obrigatoriamente rubricada, previamente pelos membros da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 15 – O eleitor, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente a seu nome, receberá a cédula oficial de votação, devidamente rubricada pela comissão eleitoral, e, na cabine indevassável, assinará os votos no quadro correspondente aos nomes escolhidos para as 11 (onze) vagas inerentes ao pleito eletivo, depositando em seguida o envelope fechado na urna.

Artigo 16 – Ao fim do período definido no artigo 8º desta deliberação, as urnas serão lacradas pelo presidente dos trabalhos, procedendo-se ao transporte imediato das urnas dos locais de votação para o local de apuração e imediato resultado.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO

Artigo 17 – A Comissão Eleitoral indicará os fiscais, membros da Defensoria Pública do Estado, para acompanhar os trabalhos de apuração, que serão realizados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os fiscais atuarão sem prejuízo de suas atribuições normais.
Artigo 18 – A apuração da eleição que se refere o artigo 8º ocorrerá imediatamente ao término das votações na sede da Defensoria Pública tão logo sejam recebidas todas as urnas de votação.

§ 1º - Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

Artigo 19 – O processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados em cada urna, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

§ 1º - Logo depois da conferência referida no caput deste artigo, todas as cédulas oficiais serão reunidas em uma única urna, onde serão misturadas de tal maneira que não seja possível, na seqüência, determinar a origem do voto.

§ 2º - Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral, ata com o resultado final, que será assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral, fiscais.

Artigo 20 – Serão considerados nulos os votos:

- I – cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;
- II – em cuja cédula estejam assinalados mais de 11 (onze) nomes para os cargos de Conselheiro;
- III – encaminhados em desacordo com o artigo 12 (doze) desta Deliberação.

SEÇÃO V – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 21 – Encerrada a apuração, serão imediatamente proclamados os Defensores Públicos mais votados para as vagas abertas ao pleito para constituição do Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma traçada pelo artigo 1º desta Deliberação.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Artigo 22 – Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados seus suplentes.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 – Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no transcurso do pleito, apostos em ata não cabendo recurso da decisão.

Artigo 24 – Os Defensores Públicos constantes no anexo III da Resolução nº002 – CSDP, DIOES de 09 de abril de 2010, estão impedidos de votarem e serem votados.

Artigo 25 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de junho de 2010.

Elizabeth Yazeji Hadad

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Protocolo 33752

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 052 de 07.06.2010 – **ALTERANDO** o gozo das férias referentes ao Exercício 2010, da Defensora Pública **Olga de Almeida Marques**, nº funcional 2782901, para o período de 07.07.2010 a 06.08.2010.

Vitória, 07 de junho de 2010.
SANDRA MARA VIANNA VRAGA
Subdefensora Pública-Geral
Protocolo 33703

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 053 de 07.06.2010 – **ALTERANDO** o gozo das férias referentes ao Exercício 2010, da Defensora Pública **Germana Monteiro de Castro Ferreira**, nº funcional 2781573, para o período de 10.01.2011 a 08.02.2011.

Vitória, 07 de junho de 2010.
SANDRA MARA VIANNA VRAGA
Subdefensora Pública-Geral
Protocolo 33705

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 054 de 07.06.2010 – **ALTERANDO** o gozo das férias referentes ao Exercício 2010, da Defensora Pública **Priscila Libório Barbosa Alonso**, nº funcional 2868865, para o período de 06.07.2010 a 04.08.2010.

Vitória, 07 de junho de 2010.
SANDRA MARA VIANNA VRAGA
Subdefensora Pública-Geral
Protocolo 33708

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

(*)PORTARIA Nº 005-R, DE 02 DE JUNHO DE 2010

Aprova a 4ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Procuradoria Geral do Estado.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18, e seus incisos da Lei Nº 9.277, de 04 de agosto de 2009 e na Lei Nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010:

RESOLVE:

ART. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 4ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria PGE Nº 001-R de 25 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
16.000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
16.101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
0309207402160	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA Despesas com Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	0101	94.000
				94.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
16.000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
16.101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
0309207402160	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA	3.1.90.11.00	0101	94.000
Total				94.000

(*) Republicado por ter sido publicado com incorreção.

Protocolo 33494

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

PORTARIA Nº 013-S, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

O **CHEFE DE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Portaria Nº 010-S, de 12.05.2010, publicado no DIO-ES de 13.05.2010,

RESOLVE:

RESOLVE:

DESIGNAR Danilo Simões de Souza, nº funcional 543000, para substituir o Chefe de Grupo Financeiro Setorial, Ivenilton Oliveira Pravato Júnior, nº funcional 2502283, no período de 07/06/2010 a 05/07/2010, por motivo de férias.

Conceder 29 (Vinte e nove dias) dias de férias regulamentares, no período de 07/06/2010 a 05/07/2010, ao servidor **IVENILTON OLIVEIRO PRAVATO JÚNIOR**, nº funcional 2502283, relativas ao exercício de 2009.

Vitória, 02 de junho de 2010.

LÚCIO FERNANDO SPELTA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

Protocolo 33529

Vitória, 02 de junho de 2010.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 33528